

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 17/2025

Uberlândia, 29 de janeiro de 2025.

Indexado ao Processo nº. 2100.01.0033189/2024-83**Empreendedor: Paulo Jander de Sousa****CNPJ/CPF: 305.994.311-72****Município: Uberlândia/MG****Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca****DECISÃO**

Considerando a competência prevista no artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020;

Considerando o que consta dos PARECERES TÉCNICO e JURÍDICO constante dos autos ora sob análise;

Considerando que o processo não se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a falta de apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida no seguinte molde: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,3146ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/01/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106409626** e o código CRC **CC8EC8BE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033189/2024-83

SEI nº 106409626